



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFTM Nº 101 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o regulamento para a oferta do Regime de Dependência das unidades curriculares e Recuperação Paralela dos cursos técnicos integrados, subsequentes e concomitantes no âmbito do **Campus** Uberlândia.

O Diretor Geral do IFTM - **Campus** Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1.993 de 23/12/2019, publicada no DOU em 20/12/2019 e Lei 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU em 30/12/2008,

Considerando a resolução IFTM nº 297 de 14 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regulamento para a oferta do Regime de Dependência das unidades curriculares e Recuperação Paralela dos cursos técnicos integrados, subsequentes e concomitantes no âmbito do **Campus** Uberlândia.

Seção I

Das Dependências

Art. 2º Conforme a RESOLUÇÃO IFTM nº 297 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, os estudantes dos cursos técnicos integrados, somente terão direito ao regime de dependência se obtiverem frequência mínima de 75% da carga horária total do curso no período letivo, em que a unidade curricular foi ofertada.

§ 1º Fica limitada a 2 (duas) unidades curriculares a oferta de dependência para os estudantes dos cursos técnicos Integrados.

§ 2º Para os cursos técnicos subsequentes ou concomitante não há limites de unidades curriculares em regime de dependência.

Art. 3º A oferta de dependência, no âmbito do **Campus** Uberlândia, seguirá a ordem de modalidades, conforme aprovado na ATA DE REUNIÃO Nº 8/2023/SDG-UDI - **CAMPUS** UBERLÂNDIA do Conselho Gestor, qual seja:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

I - em regime presencial, quando o estudante tem disponibilidade de horários. Nesse caso, o estudante em regime de dependência, assistirá à aula em outra turma do mesmo curso ou em turma de outro curso, desde que a ementa da disciplina atenda aos requisitos da ementa da disciplina original;

II - em regime presencial, em horário extra turno ou em turma especial, somente quando o docente responsável pela oferta da disciplina, concordar em ofertá-la desta forma;

III - em regime semipresencial, em forma de programa de estudos, onde o docente orientará os estudantes sobre os conteúdos a serem desenvolvidos ao longo do período letivo, disponibilizando materiais e atividades que possibilitem ao estudante desenvolver a unidade curricular ao longo do período. Neste caso, caberá ao docente agendar os momentos presenciais para auxiliar os estudantes em suas dúvidas e/ou dificuldades, sempre quando solicitado pelos mesmos, bem como, agendar e aplicar as avaliações. A oferta dessa modalidade de dependência deverá seguir também o previsto na seção III da RESOLUÇÃO IFTM nº 297 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

§ 1º Caberá ao coordenador de curso, criar a sala de estudos de dependência, vinculada ao e-mail da coordenação, onde os docentes e os estudantes deverão ser incluídos, caso o docente faça o uso desta ferramenta virtual.

§ 2º Toda a documentação, atividades e datas de avaliações deverão ser postados na sala do ambiente virtual e acompanhadas pelo coordenador do curso.

§ 3º Os docentes deverão informar aos coordenadores de cursos sempre que o estudante não estiver frequente, não entregar, não realizar atividades e/ou avaliações de dependência. Os coordenadores de cursos, deverão informar, de forma oficial, os responsáveis pelos estudantes, quando menores de idade, sobre a não participação dos mesmos nas atividades de dependência.

§ 4º Os docentes que utilizarem outros ambientes virtuais de aprendizagem ficarão responsáveis por gerenciar e registrar todo o processo de dependência.

Seção II

Da Recuperação Paralela

Art. 4º Conforme a RESOLUÇÃO IFTM nº 297 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, em seu artigo 160, a recuperação paralela é destinada a estudantes que não atingirem o mínimo de 60% de nota no período letivo em questão (trimestre/semestre).

Art. 5º A sistematização dos estudos e avaliações de recuperação paralela da aprendizagem ficará a cargo de cada docente da unidade curricular, conforme artigo 156 da RESOLUÇÃO IFTM nº 297 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, buscando-se promover novas oportunidades e êxito na aprendizagem dos estudantes com aproveitamento menor que 60% no período letivo (trimestre/semestre).

§ 1º O momento de estudos e de atividades avaliativas da recuperação paralela/trimestral deverá ocorrer fora da carga horária da unidade curricular em questão.

§ 2º As atividades de recuperação paralela poderão ser desenvolvidas em ambientes virtuais de aprendizagem e/ou outra forma que o docente julgar mais adequado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

§ 3º A avaliação de recuperação paralela poderá ser aplicada para cada atividade durante o período letivo em curso (trimestre/semestre), a critério do docente da unidade curricular.

§ 4º A critério do docente da unidade curricular, a avaliação de recuperação poderá ser aplicada em uma única avaliação ao final de cada período letivo (trimestre/semestre), denominando-se RECUPERAÇÃO TRIMESTRAL para os cursos técnicos integrados e RECUPERAÇÃO SEMESTRAL para os cursos subsequentes/concomitantes, onde a pontuação atribuída será a totalidade dos pontos do período letivo (trimestre/semestre).

§ 5º A modalidade de recuperação paralela escolhida pelo docente deverá constar no plano de ensino da disciplina.

§ 6º Nos casos de estudos de recuperação paralela ou trimestral em ambiente virtual, o professor responsável pela unidade curricular deverá montar e acompanhar o ambiente virtual de aprendizagem, bem como lançar as notas obtidas pelos estudantes no diário eletrônico no Virtual IF.

§ 7º As notas obtidas pelos estudantes em recuperação deverão ser lançadas no diário eletrônico em “recuperação paralela” quando a atividade avaliativa for realizada ao longo de período letivo (trimestre/semestre), ou lançada em “recuperação” quando a atividade avaliativa for única e realizada ao final do período letivo (trimestre/semestre).

§ 8º A pontuação que o estudante obtiver nas atividades avaliativas poderá ultrapassar a média (60%).

§ 9º A nota obtida na recuperação paralela somente será considerada se for superior à nota obtida pelo estudante, anteriormente.

§ 10. Caso o estudante não consiga recuperar a pontuação nas atividades de recuperação paralela, permanecerá a maior pontuação obtida.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor em 3 de abril de 2023, de acordo com o artigo 4º do decreto 10.139 / 2019.

Uberlândia, 22 de março de 2023.

HELIOMAR
BALEEIRO DE MELO
JUNIOR:0734860064
6

Assinado de forma digital
por HELIOMAR BALEEIRO DE
MELO JUNIOR:07348600646
Dados: 2023.03.22 08:00:06
-03'00'

Heliomar Baleeiro de Melo Júnior
Diretor-Geral - **Campus** Uberlândia